



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 173/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.697,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), NO VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (VISA A SUPLEMENTAÇÃO DE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PAGAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCENTRALIZAÇÕES RECURSOS E DECISÕES, VISANDO À COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO PARA MELHORIA FÍSICA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA E CMEI PINGO DE GENTE.)

REGIME DE URGÊNCIA.

AUTORIA: - EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;

FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAU-

MÉRITOS TEMÁTICOS;

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	12 / 08 / 2011
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	12 / 08 / 2011
2ª Discussão e Votação	Em	13 / 08 / 2011
Aprovado em Redação Final	Em	14 / 08 / 2011
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº 2768	Sancionada	Em 21 / 08 / 2011
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1477	Em 23 / 08 / 2011



PROJETO DE LEI N. 57.3/2011
De 5 de agosto de 2011



Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 3.697,00 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais)**, no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 3.697,00 (três mil, novecentos e noventa e sete reais)**, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminados:

11 – FUNDO DE MAN. DES. DA ED. BÁSICA E VAL. DOS PROF. EDUCAÇÃO
11.01 – FUNDEB
12.361.047.2131 – Manter o FUNDEB 40%
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.50.41.00 - 12322 – ContribuiçõesR\$ 3.382,00
Fonte de recursos: 1102 – FUNDEB 40%

12.365.047-2303 - Manter a Educação Infantil - FUNDEB 40%
3.3.50.41.00 - 12650 – ContribuiçõesR\$ 315,00
Fonte de recursos: 1102 – FUNDEB 40%

Total das SuplementaçõesR\$ 3.697,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito Suplementar** referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 43 § 1º inciso 3º conforme segue:

11 – FUNDO DE MAN. DES. DA ED. BÁSICA E VAL. DOS PROF. EDUCAÇÃO
11.01 – FUNDEB
12.365.047-2303 - Manter a Educação Infantil - FUNDEB 40%
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes



Projeto de Lei

Campo Mourão

Cidade Escola



Campo Mourão
Paraná Brasil
PAÍS DAS ILUSTRES ALMOURÃO

3.3.90.39.00 – 12725 - Outros Serviços de Terceiros P.J.R\$ 3.697,00
Fonte de recursos: 1102 – FUNDEB 40%

Total das reduçõesR\$ 3.697,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 5 de agosto de 2011.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 246912011

CAMPO MOURÃO, 09/08/11 HORA 16:30

Gleni
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 173/2011

Ar. Direto Judiciário
09/08/011
[Signature]



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 3.697,00 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais)**, no vigente Orçamento Geral do Município e determina outras providências".

O presente projeto visa a suplementação de rubricas orçamentárias destinadas ao Pagamento do Programa Municipal de Descentralizações e Recursos e Decisões, visando à cobertura de despesas de custeio para melhoria física e pedagógica da Escola Municipal Manoel Bandeira e CMEI Pingo de Gente, tais como: manutenção, conservação e pequenos reparos, e aquisição de material de consumo para atendimento das necessidades físicas e pedagógicas das Unidades de Ensino.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação e aprovação em regime de urgência, para que possamos efetuar os pagamentos devidos para as Unidades de Ensino, conforme Convênios n. 72/2011 e n. 73/2011 firmados entre as Associações de Pais e Professores e o Município de Campo Mourão.

Campo Mourão, 5 de agosto de 2011.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE CONVÊNIO N. 073/2011. (PROCOLO 3281/2011)
QUALIFICAÇÃO DOS CONVENIENTES E SEUS REPRESENTANTES

NA QUALIDADE DE CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede na Rua Brasil n. 1.487, Centro, em Campo Mourão, PR, CEP 87301-140, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NELSON JOSÉ TURECK**, brasileiro, casado, Contabilista, RG n. 760.477-7-SSP-PR e CPF n. 095.079.659-04, domiciliado na Av. Goioerê n. 1980, Edifício Caribe, apart. 401, Centro, em Campo Mourão, PR,

NA QUALIDADE DE ANUENTE: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **RITA DE CÁSSIA CARTELLI DE OLIVEIRA**.

NA QUALIDADE DE EXECUTORA: **APP DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 01.902.505/0001-05, com sede na Rua Manoel Silvério Pereira n. 151, Jd. Alvorada, em Campo Mourão, PR, CEP 87308-320, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **ROSANA FERREIRA DE LIMA**, brasileira, casada, Professora, RG n. 5.369.144-7 e CPF n. 698.340.409-20, residente e domiciliada na Rua das Tulipas n. 67, Cj. Verdes Campos, em Campo Mourão, PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL): O presente convênio será regido pelo disposto na Lei (federal) 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais legislações aplicáveis ao assunto e é celebrado tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n. 3281/2011, doravante designado simplesmente "processo".

CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO E FINALIDADE): Por meio deste convênio, o CONCEDENTE transferirá à EXECUTORA recursos financeiros no âmbito do Programa de Descentralização de Recursos e Decisões, para realização das despesas de custeio compreendidas no Plano de Aplicação constante do Plano de Trabalho de fis. 03/05, que integra o presente convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONCEDENTE): Compete ao CONCEDENTE:

- repassar os recursos financeiros à EXECUTORA, no valor de **R\$ 18.980,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais)**, para a execução do objeto;
- orientar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução deste convênio, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA EXECUTORA): Compete à EXECUTORA:

- promover a execução do objeto deste convênio na forma e prazos estabelecidos;
- aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do convênio;
- permitir e facilitar ao CONCEDENTE o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio;

10NS11/711

Visto PROGE:



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



- f) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- g) manter o CONCEDENTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- h) não transferir as obrigações assumidas sem anuência expressa do CONCEDENTE;
- i) PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA – SECFO DOS RECURSOS RECEBIDOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 003/2006-TCE/PR, DECRETO (MUNICIPAL) N. 3.861/2007, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- j) devolver o saldo de recursos não aplicados mediante depósito na conta bancária do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS FINANCEIROS): Para a consecução do objeto deste convênio, o CONCEDENTE transferirá à EXECUTORA recursos financeiros da ordem de **R\$ 18.980,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado pela Secretaria da Educação – SECED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão feitos pela Tesouraria da Administração Pública diretamente ao representante legal da EXECUTORA ou mediante depósito na conta corrente n. 32.921-5, Agência n. 0406-5 do Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria da Educação - SECED.

CLÁUSULA SEXTA (DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS): Os recursos para atendimento do objeto deste convênio correrão à conta da seguinte dotação(ões) orçamentária(s), vinculada(s) à Secretaria da Educação – SECED:

11.01.012.361.0047.2131.3.3.50.41.00-12322 (FUNDEB 40%).

CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO): Cabe à Secretaria da Educação - SECED, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO): O presente convênio será executado pelos partícipes pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa prévia de no mínimo 30 (trinta) dias do termo final.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assinado o presente convênio, o CONCEDENTE dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, conforme determina a Lei (federal) 8.666, de 1993.

Visto PROGE

2



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO): O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para a rescisão deste convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela EXECUTORA;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) quando a EXECUTORA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio, especialmente a contida no item "I" da Cláusula 4ª, impedirão o EXECUTOR de receber novos recursos do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS CASOS OMISSOS): Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão dirimidos à luz da Lei (federal) 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO): Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão, PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente convênio, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, 28 de junho de 2011.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONCEDENTE
NELSON JOSÉ TURECK
PREFEITO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANUENTE
RITA DE CÁSSIA CARTELLI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

APP DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL
EXECUTORA
ROSANA FERREIRA DE LIMA
PRESIDENTE



ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Manoel Silvério Pereira, nº 151 – CEP 87308-320 – Jardim Alvorada

Telefone: (0XX44) 3525-3663

Campo Mourão – Paraná

e-mail: seced.manoelbandeira@hotmail.com

CNPJ 01902505/0001-04



PLANO DE APLICAÇÃO

Em reunião realizada com a diretoria da APP da Escola Municipal Manoel Bandeira – EIEF e Conselho Escolar, após deliberação ficou decidido que os recursos no valor de R\$ 18.980,00 (Dezoito mil, novecentos e oitenta reais) repassados através do Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões deverão ser aplicados na aquisição de materiais de consumo e contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Serviços de Terceiros Pessoa Física, conforme planilha abaixo;

Parcela	Valor	Vencimento
01	3.796,00	30/04/2011
02	3.796,00	30/06/2011
03	3.796,00	30/08/2011
04	3.796,00	30/10/2011
05	3.796,00	30/12/2011
Total	18.980,00	

Campo Mourão 08 de Abril de 2011.

Rosana Ferreira de Lima
Rosana Ferreira de Lima
Presidente APP

Silvia Constantino dos Santos
Silvia Constantino dos Santos
Tesoureira

Ana Aparecida Contipelli Morsch
Ana Aparecida Contipelli Morsch
Diretora

Leonice Soares da Silva
Leonice Soares da Silva
Representante Conselho Escolar

PLANO DE TRABALHO



I - DADOS CADASTRAIS

- APP – Escola Municipal Manoel Bandeira Ed. Infantil e Ensino Fundamental
- 01.902.505/0001-05
- Rua Manoel Silvério Pereira, 151 – Jardim Alvorada – Campo Mourão- CEP: 87308-320 - telefone: 3525-3663
- Conta corrente: 32.921-5 – Banco do Brasil – Agência: 0406-5
- Rosana Ferreira de Lima – Presidente APP – RG: 5.369.144-7, CPF: 698.340.409-20, casada, brasileira, professora, endereço: Rua Tulipas, 67 – Verdes Campos.

II - JUSTIFICATIVA:

- A presente transferência voluntária se dá em cumprimento à Lei nº 2440 de 25 de março de 2009 que institui o fundo rotativo nas escolas municipais visando a transferência de recursos financeiros para realização de despesas correntes da Unidade de Ensino.

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- Repasse de recursos financeiros que serão destinados à manutenção, aquisição de materiais de consumo e outros gastos correntes da Unidade de Ensino.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Realização de pequenos serviços com vistas à manutenção das instalações físicas e aquisição de materiais de consumo.

V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- O programa é um processo contínuo e as etapas serão executadas durante a vigência do convênio.

VI- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Anexo

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- Cinco parcelas que serão liberadas durante a vigência do convênio.

VIII - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- Prazo de vigência de 12 meses com início na assinatura do convênio.



Rosana Ferreira de Lima
Rosana Ferreira de Lima
Presidente

Silvia Constantino dos Santos
Silvia Constantino dos Santos
Tesoureiro



Ana Aparecida Contipelli Morsch
Ana Aparecida Contipelli Morsch
Diretor(a) Unidade de Ensino

Leonice Soares da Silva
Leonice Soares da Silva
Representante Conselho Escolar



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE CONVÊNIO N. 072/2011. (PROTOCOLO 2791/2011).

QUALIFICAÇÃO DOS CONVENIENTES E SEUS REPRESENTANTES

NA QUALIDADE DE CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede na Rua Brasil n. 1.487, Centro, em Campo Mourão, PR, CEP 87301-140, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NELSON JOSÉ TURECK, brasileiro, casado, Contabilista, RG n. 760.477-7-SSP-PR e CPF n. 095.079.659-04, domiciliado na Av. Goioerê n. 1980, Edifício Caribe, apart. 401, Centro, em Campo Mourão, PR,

NA QUALIDADE DE ANUENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Secretário, Sr. RITA DE CÁSSIA CARTELLI DE OLIVEIRA.

NA QUALIDADE DE EXECUTORA: APP – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 79.869.673/0001-32, com sede na Rua Faisão n. 335, Jd. Tropical I, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARILDA DOS SANTOS, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, RG n. 3.247.105-6 e CPF n. 023.760.109-50, residente e domiciliada na Rua Cardeal n. 97, Jardim Tropical I, em Campo Mourão, PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL): O presente convênio será regido pelo disposto na Lei (federal) 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais legislações aplicáveis ao assunto e é celebrado tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n. 2791/2011, doravante designado simplesmente "processo".

CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO E FINALIDADE): Por meio deste convênio, o CONCEDENTE transferirá à EXECUTORA recursos financeiros no âmbito do Programa de Descentralização de Recursos e Decisões, para realização das despesas de custeio compreendidas no Plano de Aplicação constante do Plano de Trabalho de fls. 08/09, que integra o presente convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONCEDENTE): Compete ao CONCEDENTE:

- a) repassar os recursos financeiros à EXECUTORA, no valor de R\$ 5.825,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais), para a execução do objeto;
- b) orientar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução deste convênio, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA EXECUTORA): Compete à EXECUTORA:

- a) promover a execução do objeto deste convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- d) assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do convênio;
- e) permitir e facilitar ao CONCEDENTE o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio;
- f) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- g) manter o CONCEDENTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;

DNS:17111

Visto PROGE _____



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



h) não transferir as obrigações assumidas sem anuência expressa do CONCEDENTE;

i) PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA - SECFO DOS RECURSOS RECEBIDOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 003/2006-TCE/PR, DECRETO (MUNICIPAL) N. 3.861/2007, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

j) devolver o saldo de recursos não aplicados mediante depósito na conta bancária do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS FINANCEIROS): Para a consecução do objeto deste convênio, o CONCEDENTE transferirá à EXECUTORA recursos financeiros da ordem de R\$ 5.825,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais), de acordo com o cronograma de desembolso aprovado pela Secretaria da Educação - SECED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão feitos pela Tesouraria da Administração Pública diretamente ao representante legal da EXECUTORA ou mediante depósito na conta corrente n. 9.775-6, Agência n. 0406-5 do Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria da Educação - SECED.

CLÁUSULA SEXTA (DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS): Os recursos para atendimento do objeto deste convênio correrão à conta da seguinte dotação(ões) orçamentária(s), vinculada(s) à Secretaria da Educação - SECED:

11.01.012.365.0047.2303.3.3.50.41.00-12650 (FUNDEB 40%).

CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO): Cabe à Secretaria da Educação - SECED, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO): O presente convênio será executado pelos partícipes pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa prévia de no mínimo 30 (trinta) dias do termo final.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assinado o presente convênio, o CONCEDENTE dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, conforme determina a Lei (federal) 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO): O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para a rescisão deste convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO
FLS. 13
Jacq
LEGISLATIVO

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela EXECUTORA;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) quando a EXECUTORA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio, especialmente a contida no item "i" da Cláusula 4ª, impedirão o EXECUTOR de receber novos recursos do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS CASOS OMISSOS): Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão dirimidos à luz da Lei (federal) 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO): Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão, PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente convênio, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, 28 de junho de 2011.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONCEDENTE
NELSON JOSÉ TURECK
PREFEITO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANUENTE
RITA DE CÁSSIA CARTELLI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

APP - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE
EXECUTORA
MARILDA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Rua Brasil, 1487



Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente
Rua Faisão, 335 Jardim Tropical I
Fone: 44 3525 8500 – CEP: 87.310-150
CNPJ: 79.869.673 /0001-32
Campo Mourão - PR



Plano De Trabalho

I- DADOS CADASTRAIS

Nome da entidade: A.P.P. do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente
CNPJ: 79.869.673/0001-32
Endereço: Rua Faisão, 335 Jardim Tropical I
CEP: 87310-150, Fone: (44) 3525-8500 – Campo Mourão.
Conta Corrente: N° 00.009.775-6 Agência 0406-5 Banco do Brasil

Presidente da APP: Marilda dos Santos
Qualificação Pessoal: RG – 3.247.105-6 SSP/PR – 023.760.109-50
Estado Civil: Casada - Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Rua Cardeal, 97 Jardim Tropical I
Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais

II – JUSTIFICATIVA

A presente transferência voluntária se dá em cumprimento à Lei nº 2440 de 25 de março de 2009 que institui o fundo rotativo nas escolas municipais visando a transferência de recursos financeiros para realização de despesas correntes da Unidade de Ensino.

III- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

* Repasse de recursos financeiros que serão destinados à manutenção, aquisição de materiais de consumo, e outros gastos correntes da Unidade de Ensino.

IV- METAS A SEREM ATINGIDAS.

* Realização de pequenos serviços com vistas à manutenção das instalações físicas, aquisição de materiais de consumo .

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

* O Programa é um processo contínuo e as etapas serão executadas durante a vigência do convênio.

VI- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Em Reunião realizada com a diretoria da APP do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, após deliberação ficou decidido que os recursos no valor de R\$ 5.825,00 (Cinco mil, Oitocentos e Vinte e Cinco reais) repassados através do Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões deverão ser aplicados na aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços de terceiros Pessoa Jurídica e Serviços de Terceiros Pessoa Física, conforme planilha abaixo:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
01	1.165,00	30/04/2011
02	1.165,00	30/06/2011
03	1.165,00	30/08/2011
04	1.165,00	30/10/2011
05	1.165,00	30/12/2011
TOTAL	5.825,00	

VII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

* 05 parcelas que serão liberada no ato da assinatura do convênio.

VIII- PREVISAO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

* Prazo de vigência de 12 meses com início na assinatura do convênio.

Campo Mourão, 24 de março de 2011

Marilda dos Santos
Marilda dos Santos
Presidente da APP
Maria Alves
Maria Alves
Diretora

Scheila T. De Amaral
Scheila T. De Amaral
Tesoureiro
Maria Dos Santos Mormul
Maria Dos Santos Mormul
Docente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*a Finanças e orçamentos -
07, 31/08/11*

PARECER Nº 178 /2011.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 173/2011
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 2859 /2011
CAMPO MOURÃO, 31/08/11 HORA 15:15
Geni
PROTOCOLISTA



I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 173/2011, exposto em 03 (três) artigos, que “**autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.697,00 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências**”, em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 09 de agosto do corrente ano. A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o presente visa “a suplementação das rubricas orçamentárias destinadas ao Pagamento do Programa Municipal de Descentralizações e Recursos e Decisões, visando à cobertura de despesas de custeio para melhoria física e pedagógica da Escola Municipal Manoel Bandeira e CMEI Pingo de Gente, tais como: manutenção, conservação e pequenos reparos, e aquisição de material de consumo para atendimento das necessidades físicas e pedagógicas das Unidades de Ensino.”

Em anexo ao presente projeto o Chefe do Poder Executivo encaminhou cópia dos convênios com as escolas beneficiadas.




Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Assim, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 31 de Agosto de 2011.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº. 173/2011

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 173/2011 de autoria do Poder Executivo – **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.697,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA EXERCÍCIO DE 2011.**

VOTO DO RELATOR:

O encaminhamento desta matéria ao Poder Legislativo se faz necessário haja vista o disposto no Art. 167 da Constituição Federal, incisos IV, V e VI que proíbe a abertura de Crédito Adicional Suplementar sem autorização dessa Edilidade.

Este tipo de comprometimento financeiro não pode ser definido pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

O presente projeto visa a suplementação de rubricas orçamentárias destinadas ao Pagamento do Programa Municipal de Descentralização e Recursos e Decisões, visando à cobertura de despesas de custeio para melhoria física e pedagógica da escola Municipal Manoel Bandeira CMEI Pingo de Gente, tais como: manutenção, conservação e pequenos reparos e aquisição de material de consumo para atendimento das necessidades físicas e pedagógicas das Unidades de Ensino.

Verificado que tal providência é regrada pela Lei Maior, e por trata-se de procedimento técnico-orçamentário indispensável, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação, bem como acatamos o parecer do Diretor Jurídico.

SALA DAS SESSÕES, 6 de setembro de 2011


JOSÉ ROBERTO VOIDELO
RELATOR


HELTON BORGES

//lac


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 2469/2011	PROJETO DE LEI Nº 173/2011
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
06 09 11	FINANÇAS E ORÇAMENTO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
17 09 11	Projeto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
13 09 11	Projeto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	✓	✓	✓
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	✓	✓	✓
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcn.pr.gov.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 173/2011 - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.697,00 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Correção ao Artigo 2º, quanto a redação do mesmo.

Campo Mourão, 14 de setembro de 2011.

Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.cmcmm.pr.gov.br
Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI N. 173/2011

De 19 de setembro de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 3.697,00 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais)**, no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 3.697,00 (três mil, novecentos e noventa e sete reais)**, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município, com base na Lei Federal n. 4.320/64, assim discriminados:

11 - FUNDO DE MAN. DES. DA ED. BÁSICA E VAL. DOS PROF. EDUCAÇÃO	
11.01 - FUNDEB	
12.361.047.2131 - Manter o FUNDEB 40%	
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	
3.3.50.41.00 - 12322 - Contribuições	R\$ 3.382,00
Fonte de recursos: 1102 - FUNDEB 40%	
12.365.047-2303 - Manter a Educação Infantil - FUNDEB 40%	
3.3.50.41.00 - 12650 - Contribuições	R\$ 315,00
Fonte de recursos: 1102 - FUNDEB 40%	
Total das Suplementações	R\$ 3.697,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, §1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, observada a seguinte codificação:

11 - FUNDO DE MAN. DES. DA ED. BÁSICA E VAL. DOS PROF. EDUCAÇÃO	
11.01 - FUNDEB	
12.365.047-2303 - Manter a Educação Infantil - FUNDEB 40%	
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	
3.3.90.39.00 - 12725 - Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 3.697,00
Fonte de recursos: 1102 - FUNDEB 40%	
Total das reduções	R\$ 3.697,00



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1679 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 1.961/11 – GAB/PRES.

Campo Mourão, 19 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 96/2009, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação lotes e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- PLC 03/2010, que “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão”, de autoria do Poder Executivo;
- PLC 04/2010, que “Dispõe sobre os perímetros urbanos do Distrito Sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivaí e da área de urbanização específica do Lago Azul”, de autoria do Poder Executivo, com substitutivo da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 75/2011, que “Cria a Campanha Educativa ‘Multa Moral’, de respeito às vagas de estacionamento público reservado a idosos e deficientes físicos”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim e José Roberto Voidelo;
- 79/2011, que “Acrescenta dispositivo ao Artigo 7º, da Lei nº 797, de 24 de junho de 1993, que ‘Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências”, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 99/2011, que “Denomina ‘André Veiga da Silva’ o Centro da Juventude”, de autoria do Vereador José Pochapski;
- 107/2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para a implementação da equipe de Vigilância em Saúde para combate ao *aedes aegypti*”, de autoria do Poder Executivo com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/pol



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 1.961/11 – GAB/PRES.

- 108/2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para a implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 109/2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para a implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão - CEOCAM”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 110/2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para a implementação da Estratégia Saúde da Família - ESF”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 111/2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para a implementação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 116/2011, que “Institui o Dia da Comunidade Ucraniana”, de autoria do Vereador José Pochapski;
- 159/2011, que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo;
- 172/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 1.318.039,96 (um milhão, trezentos e dezoito mil, trinta e nove reais e noventa e seis centavos) no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 173/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.697,00 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 174/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Orçamentário Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão de Finanças e Orçamento;
- 176/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 553.042,11 (quinhentos e cinquenta e três mil, quarenta e dois reais e onze centavos) no orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 1.961/11 – GAB/PRES.

- 198/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), no vigente orçamento do Poder Legislativo que compõe o orçamento geral do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2011”, de autoria do Poder Executivo;
- 199/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.745.500,00 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo, com substitutivo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;
- 205/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



LEI N. 2767

De 21 de setembro de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 1.318.039,96 (um milhão, trezentos e dezoito mil, trinta e nove reais e noventa e seis centavos)**, no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 1.318.039,96 (um milhão, trezentos e dezoito mil, trinta e nove reais e noventa e seis centavos)**, para o reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município, com base na Lei Federal n. 4.320/64, assim discriminados:

10 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
10.03 - DEPTO DE ENSINO – DEPEN
12.361.038.1112 - Construir, ampliar e reformar escolas públicas municipais
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.90.51.00 - Obras e InstalaçõesR\$ 1.318.039,96
Fonte de recurso: 31144 - Super Creche II Pró-Infância

Total da SuplementaçãoR\$ 1.318.039,96

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada:

31144 Super Creche II Pró-InfânciaR\$ 1.318.039,96

Total do provável excesso de arrecadação ...R\$ 1.318.039,96

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 21 de setembro de 2011

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
Altair Casarim - Secretário da Fazenda e Administração
José Carlos Severino - Secretário do Planejamento Interino

LEI N. 2768

De 21 de setembro de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 3.697,00 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais)**, no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 3.697,00 (três mil, novecentos e noventa e sete reais)**, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município, com base na Lei Federal n. 4.320/64, assim discriminados:

11 - FUNDO DE MAN. DES. DA ED. BÁSICA E VAL. DOS PROF. EDUCAÇÃO
11.01 - FUNDEB
12.361.047.2131 - Manter o FUNDEB 40%
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.50.41.00 - 12322 - ContribuiçõesR\$ 3.382,00
Fonte de recursos:1102 - FUNDEB 40%

12.365.047-2303 - Manter a Educação Infantil - FUNDEB 40%
3
.3.50.41.00 - 12650 - ContribuiçõesR\$ 315,00

Fonte de recursos: 1102 - FUNDEB 40%

Total das SuplementaçõesR\$ 3.697,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, §1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, observada a seguinte codificação:

11 - FUNDO DE MAN. DES. DA ED. BÁSICA E VAL. DOS PROF. EDUCAÇÃO
11.01 - FUNDEB
12.365.047-2303 - Manter a Educação Infantil - FUNDEB 40%
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.90.39.00 - 12725 - Outros Serviços de Terceiros P.J.R\$ 3.697,00

Fonte de recursos: 1102 - FUNDEB 40%

Total das reduçõesR\$ 3.697,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 21 de setembro de 2011

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
Altair Casarim - Secretário da Fazenda e Administração
José Carlos Severino - Secretário do Planejamento Interino

LEI N. 2769

De 21 de setembro de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Orçamentário Suplementar** no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** no Orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão para o exercício de 2011.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Orçamentário Suplementar** no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, no vigente Orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão para o exercício de 2011, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

18 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO - FUNDACAM
002 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
13.392.074.2242 - Manter o Departamento de Desenv. Cultural
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.90.30 - Material de ConsumoR\$ 20.981,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de PJR\$ 23.000,00
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.90.52 - Equipamentos e Mat. PermanenteR\$ 106.019,00
Fonte de Recursos: 31838 - Projeto Arte na Lona - Min.Cult.



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1477/2011

DE 23/09/2011

LEI N. 2768
De 21 de setembro de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 3.697,00 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais)**, no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 3.697,00 (três mil, novecentos e noventa e sete reais)**, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município, com base na Lei Federal n. 4.320/64, assim discriminados:

- 11 - FUNDO DE MAN. DES. DA ED. BÁSICA E VAL. DOS PROF. EDUCAÇÃO
- 11.01 - FUNDEB
- 12.361.047.2131 - Manter o FUNDEB 40%
- 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
- 3.3.50.41.00 - 12322 - ContribuiçõesR\$ 3.382,00
- Fonte de recursos: 1102 - FUNDEB 40%

- 12.365.047-2303 - Manter a Educação Infantil - FUNDEB 40%
- 3.3.50.41.00 - 12650 - ContribuiçõesR\$ 315,00
- Fonte de recursos: 1102 - FUNDEB 40%

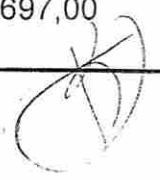
- Total das SuplementaçõesR\$ 3.697,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, §1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, observada a seguinte codificação:

- 11 - FUNDO DE MAN. DES. DA ED. BÁSICA E VAL. DOS PROF. EDUCAÇÃO
- 11.01 - FUNDEB
- 12.365.047-2303 - Manter a Educação Infantil - FUNDEB 40%
- 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
- 3.3.90.39.00 - 12725 - Outros Serviços de Terceiros P.J.R\$ 3.697,00
- Fonte de recursos: 1102 - FUNDEB 40%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Lei n. 2768/2011

CAMPO MOURÃO
Cidade Escola

fls.02



Total das reduçõesR\$ 3.697,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de setembro de 2011



Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Altair Casarim
Secretário da Fazenda e Administração

José Carlos Severino
Secretário do Planejamento Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br